

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros

2.º Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências do Município de Olhão na AMAL,

de Autoridade de Transporte da Linha de SPTP Fluvial: Olhão ⇔ Ilha da Armona

Setembro de 2025

2.º Aditamento

Ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências

Entre

O **Município de Olhão**, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede no largo Sebastião Martins Mestre, 8 700-349 Olhão, neste ato representada por Ricardo Manuel Veia Calé, que aqui outorga na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, e da alínea f) do n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o disposto no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 23/07/2025, que o propôs à Assembleia Municipal de Olhão, e neste órgão deliberado em 19/08/2025, que autorizou a celebração do presente aditamento o contrato interadministrativo (cf., alínea k), n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), doravante abreviadamente designado por «**Olhão**» ou «**Primeiro Outorgante**»,

e

A **CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve**, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na rua General Humberto Delgado 20, 8 000-355 Faro, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António Miguel Ventura Pina, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 12/01/2024, que aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo da alínea l), do n.º 1, do art.º 90.º do RJAL, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante abreviadamente designada como «**AMAL**» ou «**Segundo Outorgante**», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da deliberação n.º 80, de 3 de dezembro de 2021, do Conselho Intermunicipal, do art.º 91.º e da alínea b), do art.º 92.º, do RJAL,

Em conjunto designado por Partes,

Considerando que:

- A. No conjunto dos artigos 116.º a 123.º e nos artigos 128.º a 130.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, se encontra estabelecido o regime de delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das entidades intermunicipais.
- B. O n.º 1 do artigo 6.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, estabelece que (sic) - «... *os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais...*»;

- C. E, o n.º 2, do mesmo artigo, estabelece que (sic) - «... os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais ou nas áreas metropolitanas, as respetivas competências, nos termos do disposto no artigo 10.º.»;
- D. O Município de Olhão é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal local e municipal urbano que se desenvolvam integral ou maioritariamente no território do concelho de Olhão, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP;
- E. O n.º 1, do art.º 7.º, do RJSPTP, estabelece que (sic) - «... as comunidades intermunicipais, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica».
- F. Por conseguinte, a AMAL é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na região do Algarve;
- G. Olhão delegou na AMAL as suas competências de Autoridade de Transporte, por via de contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado em 2 de junho de 2017, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- H. O referido contrato interadministrativo de delegação de competências (de 02.Jun.2017) foi objeto de um primeiro aditamento, celebrado em 30 de novembro de 2021, por sua vez objeto de alteração celebrada a 6 de maio de 2022;
- I. O n.º 3, do art.º 21.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu que passam a ser da competência dos órgãos municipais a gestão do transporte turístico de passageiros e do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores;
- J. O n.º 1 do art.º 4.º da mesma Lei, estabeleceu que a transferência de competências relativamente a cada uma das áreas a descentralizar é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial;
- K. O Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, diploma setorial, veio operar a transferência para os municípios e entidades intermunicipais, enquanto autoridades de transportes previstas nos artigos 6.º a 8.º do RJSPTP, no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores (cfr. artigo 1.º, alínea a));
- L. A alínea a), do n.º 1 do art.º 2.º do mesmo diploma, densifica quais as competências que se devem considerar transferidas por força da alínea a) do artigo 1.º, (sic) - «...os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional»;

- M. O n.º 2 do artigo 2.º dispõe que (sic) - «...nos casos em que o serviço público regular de transporte fluvial de passageiros seja assegurado ao abrigo de uma concessão detida [...] por entidade do setor empresarial do Estado, a transferência é objeto de processo negocial específico desencadeado por iniciativa do concedente ou da entidade local territorialmente competente»;
- N. O n.º 3, do art.º 2., estabelece que as infraestruturas que se encontrarem maioritariamente afetas ao transporte (regular de passageiros fluvial) deverão ser transferidas para os municípios «...em termos a negociar».
- O. O Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, em especial no domínio de:
- i. Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;
- P. No âmbito do Decreto-Lei n.º 72/2019, os municípios exercem competências no domínio do regular funcionamento das infraestruturas portuárias de apoio às atividades de pesca e de náutica de recreio, visando a sua exploração económica, a sua conservação e o seu desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhes está afeto e de exploração portuária, e desenvolvem atividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.
- Q. O art.º 3.º do RJSPTP estabelece conceitos de serviço público de transporte de passageiros (SPTP), designadamente, as definições constantes das alíneas s), t), g) e d), aqui reproduzidas:
- i. «“Serviço público de transporte de passageiros municipal”, o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março»;
 - ii. «“Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal”, o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica de uma comunidade intermunicipal ou de uma área metropolitana, sem prejuízo da possibilidade de existirem linhas secundárias de interligação que entrem no território de comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas contíguas»;
 - iii. «“Linha”, serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos»;
 - iv. «“Conjunto de linhas”, duas ou mais linhas»;

Atendendo que:

- I. A Docapesca, Portos e Lotas, S. A. (Docapesca), é uma empresa do setor empresarial do Estado que prossegue, no seu objeto, entre outros, a prestação do serviço público da primeira venda de pescado e a administração e a exploração dos portos de pesca, lotas e marinas de recreio sob a sua jurisdição, visando a sua exploração económica, a conservação e o desenvolvimento, nos múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos, de administração do património do Estado que lhe está afeto e de exploração portuária;
- II. Com a publicação e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, a Docapesca sucedeu ao antigo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), tendo ficado determinado nesse diploma legal que lhe eram transmitidos a universalidade dos bens e a titularidade dos direitos patrimoniais e contratuais, mobiliários e imobiliários, que integravam a esfera jurídica do IPTM, I. P.;
- III. Uma das competências que foram atribuídas à Docapesca, na sequência da entrada em vigor desse diploma, foi o licenciamento e a exploração do serviço público regular de transporte fluvial de passageiros (SPTP Fluvial), a operar nas suas áreas de jurisdição;
- IV. Se encontra em exploração o SPTP Fluvial (em águas navegáveis interiores, da Ria Formosa), nos concelhos de Faro e Olhão, que abrange a utilização de infraestruturas de embarque e desembarque existentes, nos percursos de ida e volta das seguintes linhas de transporte:
 - a) Linha de SPTP Fluvial intermunicipal: Olhão <=> Ilha da Culatra/Farol (que serve os aglomerados urbanos da Culatra e do Farol, do concelho de Faro), competência própria da CI-AMAL (art.º 7.º do RJSPTP);
 - b) Linha de SPTP Fluvial municipal local: Olhão <=> Ilha da Armona (concelho de Olhão)-competência própria de Município de Olhão, a delegar na CI-AMAL (art.º 6.º do RJSPTP);
- V. O SPTP Fluvial explorado com estas linhas, nos percursos de ida e volta, é produzido pelo armador Guerreiro & Guadiana, A. C. E. (Guerreiro & Guadiana), pessoa coletiva n.º 514 662 298, com sede na Av. Dr. Bernardino da Silva, R/C, S/N, Apartado 290, 8700-301 Olhão, ao abrigo de um contrato de concessão celebrado em 12/07/2018, pelo prazo de 25 anos, que se encontrará em vigor até 12/07/2043;
- VI. Estas linhas de SPTP Fluvial devem ser consideradas um «conjunto de linhas», conforme define a alínea d) do artigo 3.º do RJSPTP, porquanto o contrato de concessão entre a Docapesca (concedente) e o armador concessionário agrega as duas linhas de SPTP Fluvial, a intermunicipal e a municipal local;

Aceitam e celebram reciprocamente um segundo aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

1. É aumentado o objeto do contrato interadministrativo, celebrado entre a AMAL e o Município de Olhão em 2 de junho de 2017, aditado em 30 de novembro de 2021, e por sua vez, alterado em 6 de maio de 2022 («Contrato Interadministrativo»), nos termos deste segundo aditamento.
2. O Município de Olhão delega na AMAL, nos termos da lei, a competência de Autoridade de Transportes sobre a linha de SPTP Fluvial municipal local: Olhão <=> Ilha da Armona;
3. A delegação de competências realizada pelo Contrato Interadministrativo passa a incorporar a linha de SPTP Fluvial municipal local: Olhão <=> Ilha da Armona, tendo também por objeto a inclusão desse serviço de transporte, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª Responsabilidade e transferência de direitos

1. A AMAL assume a plena responsabilidade sobre o serviço público de transporte de passageiros a que se referem a cláusula 1.ª, desde a data de produção de eficácia do presente, exonerando o Município de Olhão da mesma.
2. Os direitos e obrigações constantes do contrato de concessão referido nos pontos IV e V, acima, de exploração da linha de SPTP Fluvial municipal local: Olhão <=> Ilha da Armona, são transferidos, na sua totalidade, para a **AMAL**.
3. Todos os montantes devidos pela exploração da referida linha de transporte público fluvial, passam a ser devidos à AMAL.

Cláusula 3.ª Utilização das infraestruturas

1. Concretizada a transferência de competência da Docapesca para o Município de Olhão, da gestão das áreas afetas à atividade náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários, bem como da gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária (Despacho conjunto n.º 7150/2022, de 3 de junho, dos Ministérios das Finanças, da Coesão Territorial, e da Agricultura e da Alimentação), o Município de Olhão garante as infraestruturas portuárias públicas de embarque e desembarque necessárias para a produção do transporte desta linha fluvial (cais «T» de Olhão e cais da Ilha da Armona, descritas no Anexo I), em perfeitas condições de segurança e de utilização para a exploração serviço de transporte, assegurando precedência em condições de fluidez e acessibilidade.
2. A utilização dos cais «T» de Olhão e do cais da Ilha da Armona (Anexo I), será partilhada entre o operador da linha Olhão <=> Ilha da Armona, a atividade de transporte marítimo-turístico e, eventualmente, a navegação de recreio e de táxis marítimos, etc., de acordo com decisão de gestão do Município de Olhão.

3. Essa utilização partilhada pelos diferentes operadores, será regulada em condições a definir em regulamento municipal de Olhão (considerando o estatuído nas alíneas d) e e) do n.º 2, alíneas b), c) e g) do n.º 4 do artigo 4.º e do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 72/2019), sem prejuízo de adoção de medidas preventivas e normas provisórias de boa utilização dos cais, pelo Município de Olhão, até à aprovação e eficácia de regulamento municipal.

Cláusula 4.ª Aplicação

Em tudo o mais, aplica-se o disposto no Contrato Interadministrativo.

Cláusula 5.ª Produção de efeitos

O presente aditamento produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e está expresso em 13 (treze) páginas, incluindo o Anexo I, de descrição das infraestruturas portuárias públicas de embarque e desembarque necessárias, todas elas rubricadas pelos outorgantes, com exceção da 7 (sete), a presente, por conter as assinaturas.

Olhão, 08 de setembro de 2025

Pelo Município de Olhão

RICARDO RICARDO
MANUEL VEIA
MANUEL CALÉ
VEIA CALÉ 2025.09.08
16:33:26 +01'00'

(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Olhão)

Ricardo Manuel Veia Calé

Pela CI-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA PINA

DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=VENTURA
PINA, givenName=ANTÓNIO MIGUEL,
serialNumber=BI105464465,
cn=ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA
Dados: 2025.09.09 17:38:05 +01'00'

(Presidente do Conselho Intermunicipal)

António Miguel Ventura Pina

Anexo I

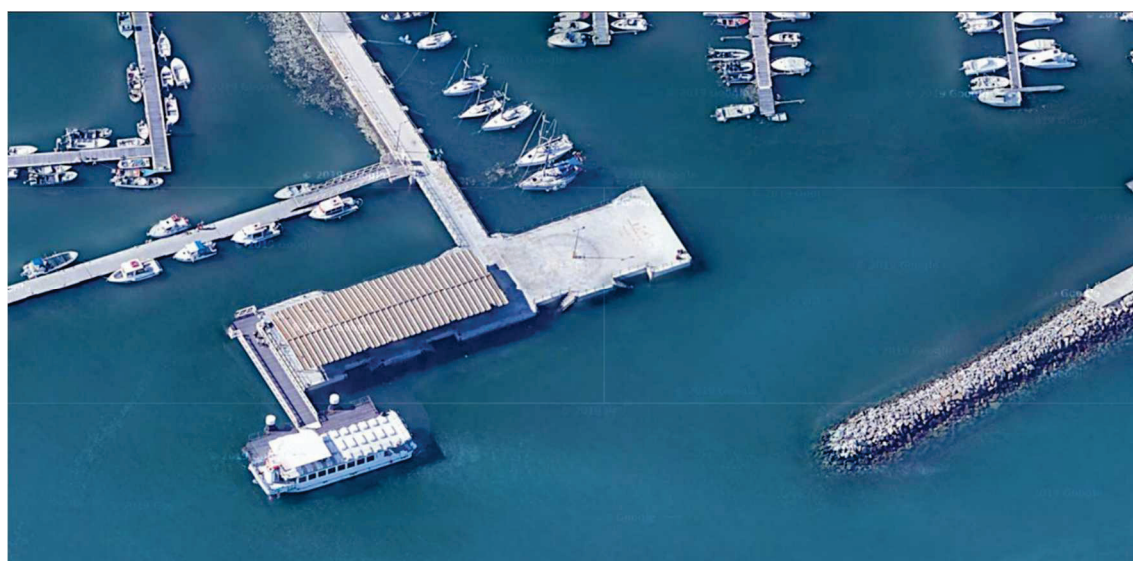
Infraestruturas de embarque e desembarque

Afetos e necessárias à exploração da linha de Serviço Público regular de Transporte fluvial de Passageiros (SPTP Fluvial)

- ✓ Carreira municipal local Olhão ⇔ ilha da Armona

Cais 1 Olhão - Cais T

- Caracterização da infraestrutura



Localização: 37º 01' 21.8" N; -7º 50' 12.7" W (37.022721, -7.836858)

Cais de embarque de passageiros de Olhão.

Cais Fixo:

Constitui-se por passadiço longo (≈ 108 m) e cais fixo em estrutura de betão armado (laje vigada), suportado por estacada-cais de betão (pilares), com ≈ 60 metros de desenvolvimento (com guarda-corpos em aço, 16 cabeços de amarração, 1 pirilampo e 17 defesas em borracha «D»), bem como cobertura em estrutura metálica (de pilares HEB160, cerca de $5,65 \times 6,00$ m²).

Cais flutuante:

Pontão de acesso articulável, de estrutura em treliça de aço pintado, com apoios rótula e dobradiças, e pavimento em deck de madeira (guarda-corpos em aço pintado).

Plataforma de embarque, tipo batelão, em estrutura de aço (caixotões, com tubos ventiladores) pavimento em deck de madeira, com sistema de amarração por 2 estacas-apoio, guarda-corpos em aço pintado (6 conjuntos de cabeços de amarração e 2 pirilampas, defesas em redor do batelão de aço). Com cerca de 20 metros de desenvolvimento.



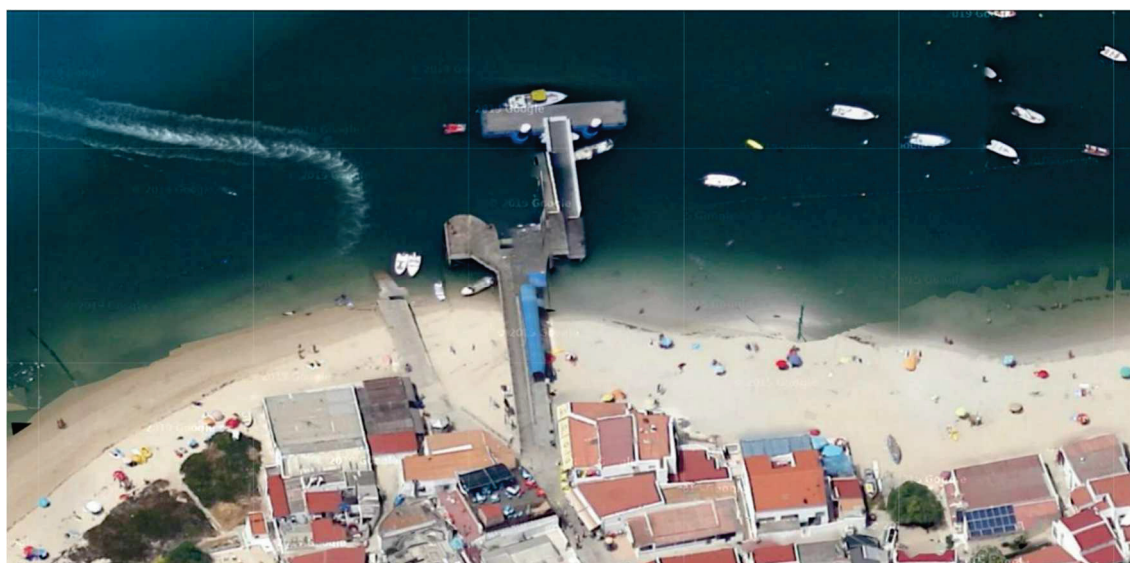
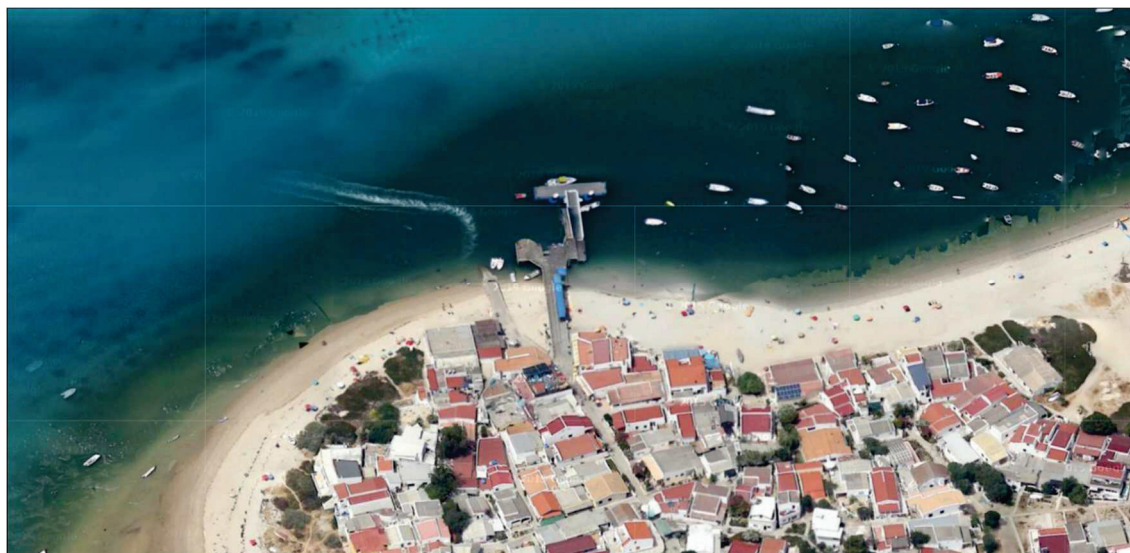


- **Utilização**

De utilização exclusiva das embarcações afetas à produção das carreiras do Serviço Público regular de Transporte fluvial de Passageiros (SPTP Fluvial) intermunicipal Olhão ⇔ Ilha da Culatra (núcleo da Culatra e núcleo do Farol, concelho de Faro) e municipal local Olhão ⇔ ilha da Armona (concelho de Olhão).

Cais 2 – Ilha da Armona

- Caracterização da infraestrutura



Localização: 37° 01' 24.4" N; -7° 48' 21.8" W (37.023445, -7.806047)

Cais de embarque de passageiros da ilha da Armona (concelho de Olhão)

Cais fixo:

Constitui-se por passadiço em estrutura de betão armado (laje vigada), suportado em estacada-cais de estrutura de betão armado treliçada (com guarda-corpos em aço pintado).

Cais flutuante:

Pontão de acesso articulável, de estrutura em treliça de aço, com apoios rótula e dobradiças, e pavimento em deck de madeira (guarda-corpos em aço pintado).

Plataforma de embarque, tipo batelão, em estrutura de aço (caixotões, com tubos ventiladores), pavimento em deck de madeira, com sistema de amarração por 2 estacas-apoio, guarda-corpos em aço pintado (6 conjuntos de cabeços de amarração e 2 pirilampos, defesas em redor do batelão de aço). Com cerca de 20 metros de desenvolvimento.





- **Utilização**

De utilização partilhada pelas embarcações afetas à produção das carreiras do SPTP Fluvial municipal local Olhão ⇔ ilha da Armona (concelho de Olhão), bem como pelas embarcações afetas à atividade marítimo-turística, quer provenientes de Faro, quer de Olhão.